

de utilidade pública de que trata este Decreto, dependerá de procedimento administrativo próprio dos órgãos ambientais competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de julho de 2012; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Adriano Magalhães Chaves

Dorothea Fonseca Furquim Werneck

DECRETO NE Nº 504, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$37.051.002,21.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no inciso II, III e IV do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 20.026, de 10 de janeiro de 2012,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$37.051.002,21 (trinta e sete milhões cinquenta e um mil dois reais e vinte e um centavos), indicado no Anexo, onerando em R\$34.142.324,00 (trinta e quatro milhões cento e quarenta e dois mil trezentos e vinte e quatro reais) o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 20.026, de 10 de janeiro de 2012.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo, no valor de R\$30.942.652,96 (trinta milhões novecentos e quarenta e dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e novecentos e cinquenta e seis centavos);

II - do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício no valor de R\$4.582.824,00 (quatro milhões quinhentos e oitenta e dois mil oitocentos e vinte e quatro reais);

III - do excesso de arrecadação da receita da Operação de Crédito Contratual 7547/BIRD/AT, firmada em 13 de agosto de 2008, no valor de R\$654.209,88 (seiscentos e cinquenta e quatro mil duzentos e nove reais e oitenta e oito centavos);

IV – do saldo financeiro de Transferências de Recursos da União por meio de portaria da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

V – do saldo financeiro do convênio nº 004/2007, firmado em 14 de dezembro de 2007, entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas e a Agência Nacional de Águas, no valor de R\$371.021,31 (trezentos e setenta e um mil vinte e um reais e trinta e um centavos); e

VI - do saldo financeiro da receita de Utilização de Recursos Hídricos para a devolução do convênio nº 004/2007, firmado em 14 de dezembro de 2007, entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas e a Agência Nacional de Águas, no valor de R\$294,06 (duzentos e noventa e quatro reais e seis centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de julho de 2012; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Leonardo Maurício Colombini Lima

ANEXO AO DECRETO NE Nº 504, DE 27 DE JULHO DE 2012  
(REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NÚMERO 166)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$
1071.04122701-2.002-0001-3390-0-10.1	635.242,00
1071.06183743-4.271-0001-3390-0-10.1	3.947.582,00
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	
1301.04451132-1.107-0001-4490-0-57.1	500.000,00
1301.26122293-4.205-0001-3390-0-25.1	654.209,88
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
1371.18541105-4.062-0001-3390-0-60.2	240.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL	
1451.06122034-1.181-0001-3390-1-10.1	350.000,00
1451.06122034-1.181-0001-4490-1-10.1	285.000,00
1451.06421034-1.108-0001-4490-1-10.1	1.200.000,00
1451.14422052-4.082-0001-3390-1-10.1	1.400.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
1461.22661040-1.250-0001-3390-1-32.1	150.000,00
1461.22661195-4.472-0001-4450-0-25.1	844.000,00
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS	
2241.18544046-1.236-0001-3320-1-24.1	371.021,31
2241.18544046-1.236-0001-3320-1-31.3	294,06
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.26782035-4.657-0001-4490-1-10.1	25.607.000,00
INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA	
2371.28846702-7.004-0001-3190-0-60.9	88.228,50
2371.28846702-7.004-0001-3390-0-60.9	21.938,46
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	
3051.20122701-2.002-0001-4490-0-60.1	38.986,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10301237-4.391-0001-3390-0-10.1	717.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	37.051.002,21

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º, DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	R\$
1261.12122701-2.002-0001-3390-0-10.1	717.500,00
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
1371.18541105-4.062-0001-3390-0-60.3	240.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL	
1451.06421034-1.108-0001-3390-1-10.1	1.835.000,00
1451.14422052-1.293-0001-3340-1-10.1	1.000.000,00
1451.14422152-4.089-0001-3340-0-10.1	400.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
1461.22661040-1.250-0001-4490-1-32.1	150.000,00
1461.22661195-4.472-0001-3350-0-25.1	844.000,00
CIDADE ADMINISTRATIVA	
1561.04122006-1.106-0001-3390-1-10.1	25.607.000,00
INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA	
2371.20122701-2.002-0001-3390-0-60.1	110.166,96
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	
3051.20363244-4.037-0001-3390-0-60.1	38.986,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	30.942.652,96

\*DECRETO Nº 46.010, DE 16 DE JULHO DE 2012.

Altera o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão e gratificações temporárias estratégicas no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.  
(MG 17/7/2012)

#### RETIFICAÇÃO:

No Anexo I, onde se lê:

CARGO/NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
(...)				
DAD-3	VH1100160 a VH1100162	7	3	-
	VH1100163 a VH1100166		-	4
DAD-4	VH1100592 a VH1100609, VH1100611 a VH1100616, VH1100626	39	25	-
	VH1100617 a VH1100622, VH1100624, VH1100625, VH1100627, VH1100630, VH1100634 a VH1100637		-	14
DAD-5	VH1100147, VH1100148, VH1100151, VH1100158, VH1100161 a VH1100163, VH1100166, VH1100167, VH1100171, VH1100173 a VH1100177, VH1100182 a VH1100186	22	20	-
	VH1100159 e VH1100187		-	2
(...)				

Leia-se:

CARGO/NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
(...)				
DAD-3	VH1100158, VH1100161 e VH1100162	7	3	-
	VH1100163 a VH1100166		-	4
DAD-4	VH1100592 a VH1100609, VH1100611 a VH1100616, VH1100626 e VH1100635	39	26	-
	VH1100617 a VH1100622, VH1100624, VH1100625, VH1100627, VH1100630, VH1100634, VH1100636 e VH1100637		-	13
DAD-5	VH1100147, VH1100148, VH1100151, VH1100158, VH1100161 a VH1100163, VH1100166, VH1100167, VH1100171, VH1100173 a VH1100177, VH1100182 a VH1100184 e VH1100186	22	19	-
	VH1100159, VH1100185 e VH1100187		-	3
(...)				

\* Retificação em virtude de incorreção no original encaminhado à SECCRI.

\*DECRETO Nº 45.969, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo.  
(MG 25/5/2012)

#### RETIFICAÇÕES:

No art. 11, onde se lê:

“Art. 11. Cabe à CGE coordenar a política de transparência pública, nos termos do inciso VII do art. 36 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011.”

Leia-se:

“Art. 11. Cabe à CGE coordenar a política de transparência pública, nos termos do inciso VIII do art. 36 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011.”

No § 3º do art. 14, onde se lê:

“§ 3º O atendimento presencial ocorre nas UAI's, de que trata o Decreto nº 44.299, de 23 de maio de 2006, ressalvado o disposto no § 5º.”

Leia-se:

“§ 3º O atendimento presencial ocorre nas UAI's, de que trata o Decreto nº 44.299, de 23 de maio de 2006, ressalvado o disposto no § 4º.”

No art. 21, onde se lê:

“Art. 21. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão, em todo caso observado o disposto no art. 35.”

Leia-se:

“Art. 21. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.”

No parágrafo único do art. 41, onde se lê:

“Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, além do disposto no art. 28 deverá ser observado:

II - o prazo máximo de quatro anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto, previsto nos incisos I e II do caput do art. 32;”

Leia-se:

“Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, além do disposto no art. 29 deverá ser observado:

II - o prazo máximo de quatro anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto, previsto no inciso I do art. 49;”

No inciso IV do parágrafo único do art. 58, onde se lê:

“IV - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de relevância reconhecida, observados os procedimentos previstos no art. 60; ou”

Leia-se:

“IV - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de relevância reconhecida, observados os procedimentos previstos no art. 59; ou”

\*Retificações em virtude de incorreções verificadas no original encaminhado à SECCRI-ATL.